



SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA NOS TERMOS DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT – ENTRE O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL** Código Sindical nº 011.257.09007-5, inscrito no CNPJ sob nº 00.409.045/0001-14, cito a SHCS CL 213 – Bloco B Loja 41 – Brasília - DF E O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR** – Código Sindical nº 001.194.88053-0, inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.972/0001-27, estabelecido no SIA Trecho 03 Lote 225 – Ed. Fibra – 1º Andar – Brasília – DF, representados POR SEUS DIRETORES PRESIDENTES, ABAIXO ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2007, os salários dos empregados da categoria profissional terão correção salarial automática no percentual de 4,8% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre as faixas salariais vigentes em 1º de maio de 2006.

§1º: A convenção de que trata o *caput* desta cláusula, será retroativa a 1º de maio de 2007.

§2º: As empresas que mantêm quadro de cargos e salários aplica-se o percentual idêntico ao *caput* desta cláusula. As empresas que não mantêm quadro de cargos e salários as correções aqui estipuladas, serão as mesmas concedidas na proporção do tempo em que estejam trabalhando, tomando-se como base o seu salário de admissão.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato Laboral nessa CONVENÇÃO, a partir de 1º de Maio de 2007, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO INTEGRAL: Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias em gozo de benefício previdenciário, será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

CLÁUSULA 4ª - PROMOÇÕES: A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com vistas ao pagamento.

CLÁUSULA 5ª - REFEIÇÕES: A partir de 1º de maio de 2007, as empresas com mais de 20 (vinte) empregados, fornecerão auxílio alimentação diária aos seus empregados no valor mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais).

§1º: Exclui-se da obrigatoriedade do *caput* desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição do Sesi ou outra equivalente.

§2º: O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente de até 20%(vinte por cento) do preço da refeição, a título de ressarcimento.

§3º: As empresas que por ventura forneçam outras vantagens relativas a alimentação do empregado, poderão efetuar desconto a critério da empresa, a guisa de ressarcimento.

§4º: Os benefícios aqui estipulados poderão ser pagos em espécie e não serão, em hipótese alguma, incorporados aos salários, bem como para apuração de qualquer verba.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 02 (dois) salários normais, limitando-se ao teto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§ 2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementará o restante, até o limite estabelecido no *caput* desta Cláusula.

§ 3º: O empregado deixará de comparecer ao serviço por 05(cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do salário em caso de falecimento do: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Será tolerada a critério da empresa, a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, no máximo 15 (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

CLÁUSULA 8ª - CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 9ª - CARTA DE AVISO PRÉVIO: O Aviso Prévio de iniciativa do empregador deverá ser comunicado ao empregado através de carta ou formulário próprio, devendo nele conter, no caso de dispensa de trabalho no período, a necessária referência de “DISPENSA”.

CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO: Os empregados que contém ou venham a contar, durante a vigência do presente Termo, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de trabalho, fica assegurado o Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de 01 (um) dia por ano de trabalho, no que exceder aos 05 (cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, no que exceder ao 05

(cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do Art. 488 da CLT.

PAR. ÚNICO: O excedente de 30 (trinta) dias será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL: Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua respectiva destituição.

§ 1.º Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§ 2.º Para que a empresa tome conhecimento deste fato, o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguir aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.

§ 3.º Somente as empresas com mais de 100 (cem) empregados, no mesmo estabelecimento poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverá contar com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade na Empresa, desde que esta já não tenha nenhum Diretor Sindical.

§ 4.º O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato a mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

CLAUSULA 12 - TESTE ADMISSIONAL: a) A realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 2 (dois) dias;

b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que o período de testes seja superior a 06 (seis) horas por dia.

CLÁUSULA 13 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

PAR. ÚNICO: O empregado deverá fazer a comunicação por escrito e devidamente assinada para a empresa.

CLÁUSULA 14 - SEGURO DE VIDA: Fica instituído, a critério da empresa, a partir de 1º de maio de 2007 o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, para os empregados abrangidos por esta Convenção.

I. **Vida em Grupo:** cobertura básica, no valor de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) e Serviço de Assistência Funeral Familiar, no valor de R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais).

II. **Acidentes Pessoais:** Cobertura Básica (morte acidental) e invalidez permanente por acidente, ambas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º: O prêmio do seguro é parcialmente contributivo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seguro é custeado pelas empresas e os outros 50% (cinquenta por cento), pelos segurados.

§ 2º: Ressalva-se que não é obrigatória a empresa instituir o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

PAR.ÚNICO: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE ESPECIAL: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 60 (sessenta) dias, incluso o Aviso Prévio.

CLÁUSULA 17 - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES: Designado o empregado para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, exclusivamente durante o período de substituição, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo da substituição no período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 18 - COMISSÕES/VARIÁVEIS: Independente de salário fixo a que têm direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA 19 - REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado por força de Contrato Individual de Trabalho, será expressamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CLÁUSULA 20 - ABONO APOSENTADORIA: As empresas pagarão aos seus empregados, quando aposentados por invalidez, no ato da rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários normais, desde que tenha mais de 15 (quinze) anos na empresa.

CLÁUSULA 21 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função), porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal ou crédito em conta, liberarão estes no dia do pagamento, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco, exceto as empresas que mantêm terminal de auto atendimento em suas dependências.

CLÁUSULA 23 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congresso ou Reuniões da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma: a) ½ (meio) expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria; b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também comunicação do Sindicato Profissional, para os demais casos; c) Devendo ser notificada a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 24 - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA: No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

PAR.ÚNICO: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o *caput* desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

CLÁUSULA 25 - TRANSPORTE: O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes ou dinheiro necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987.

- a) as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante, poderão, a seu critério, efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17/09/2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX;
- b) o vale transporte, pago em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie, inclusive no que se refere ao desconto da parcela do empregado;
- c) na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento.

PAR.ÚNICO: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais e lotações.

CLÁUSULA 26 - HORÁRIO DE TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte normal postos à disposição da população pelo Governo através de concessões.

CLÁUSULA 27 - HORAS IN ITINERE: O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, é um acessório e não como contraprestação. Enquadrando-se, pois, no § 2º, do artigo 458, da CLT.

CLÁUSULA 28 - ABONO DE FALTAS: Em caso de impedimento do empregado por motivo de greve geral, comprovada no transporte coletivo, o mesmo terá o seu dia abonado pelo empregador.

CLÁUSULA 29 - VIAGENS: As empresas que em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 30 - HORÁRIO CARNAVAL: No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechada e 4ª feira: início das atividades às 13:00 horas.

CLÁUSULA 31 - HOMOLOGAÇÕES: O pedido de demissão ou quitação da rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato Laboral Conveniente, ficando quitadas as parcelas discriminadas, de acordo com o Enunciando Nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

PAR.ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do Termo de Rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

CLÁUSULA 32 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos (envelopes ou equivalentes), com a identificação das

mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA 33 - ESTUDANTE: As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA 34 - VESTIBULANDO: As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que o empregador seja avisado previamente no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação – para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

CLÁUSULA 36 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e do decreto 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

PAR.ÚNICO: As empresas representadas pelo SINFOR poderão instituir com amparo na presente Convenção Coletiva de Trabalho o banco de horas para seus empregados desde que pactuem com o Sindicato Laboral e oficiem ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 37 - JORNADA DE TRABALHO: Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria de Informática, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda-feira a sábado.

PAR.ÚNICO: As empresas quando exigirem trabalhos em horários extraordinários remunerarão a jornada suplementar acrescida dos seguintes adicionais, além do pagamento normal:

- a) Trabalhos realizados de segunda-feira a sábado, adicional de 50% (cinquenta por cento) até a 3ª hora trabalhada, o que exceder a 3ª hora trabalhada adicional de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Trabalhos realizados aos feriados adicional de 100% (cem por cento);
- c) Trabalhos realizados aos domingos, adicional de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA 38 - AVISO À CATEGORIA: As empresas previamente avisadas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 39 - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, desde que, com a autorização da empresa, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PAR.ÚNICO: O acesso à dependência será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

CLÁUSULA 40 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os referidos atestados, serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham.

PAR.ÚNICO: Nos atestados médicos de comparecimento deverão constar horário e o período em que o empregado se fez presente para atendimento médico, a fim de viabilizar o abono.

CLÁUSULA 41 - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL: Será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposição da NR-7 e da Portaria Nº 08, de 08 de maio de 1998, da SSST/MTb.

CLÁUSULA 42 - ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao Sindicato Laboral a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 07 de março de 2007, tal como consta do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, página 07 na edição do dia 22 de fevereiro de 2007, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção, descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2007; 4% (quatro por cento), correspondente ao mês de novembro de 2007, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§ 1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, Agência Planalto SBS, conta Nº 777-9, ou nas Casas Lotéricas, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou diretamente na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal, localizado no SHCS CL 213 Bl. “B” Loja 41, até os dias 10 de agosto e 10 de dezembro de 2007, respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 47 letra “C”, ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses março, julho e novembro de 2007.

§ 2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de agosto e 10 de dezembro de 2007, estarão a disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.com, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

CLÁUSULA 44 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, realizada no dia 22 de Maio de 2007, todas as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, associadas ou filiadas à esta entidade Patronal, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal uma contribuição parafiscal

denominada Contribuição Confederativa Patronal, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, nos prazos e valores especializados no quadro abaixo:

Número de Empregados	Contribuição em reais
De 000 a 020	240,00
De 021 a 080	580,00
De 081 a 150	1.220,00
De 151 a 500	2.100,00
De 501 a 999	4.200,00
Acima de 1000	8.400,00

- § 1.º** As importâncias de que trata a presente Cláusula deverá ser paga em 02 (duas) parcelas com os seguintes vencimentos: a) Primeira parcela em 15 de abril de 2007, com valores indicados na Convenção Coletiva 2006/2007. b) Segunda parcela em 15 de setembro de 2007, com os valores aprovados nesta Convenção Coletiva 2007/2008.
- § 2.º** O recolhimento será efetuado em guia de cobrança emitida pelo Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, à conta Nº 080-9, Agência 4364 (SicoobCredindústria) do Bancoob – Banco das Cooperativas do Brasil (Banco Número – 756) Brasília - DF.
- § 3.º** O pagamento após os prazos, acarretará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a. m.
- § 4.º** O pagamento previsto no *caput* desta Cláusula, não quita os débitos anteriores.

CLÁUSULA 45 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO: A rescisão contratual só será homologada pelo Sindicato Laboral Conveniente, mediante a apresentação pelas empresas, das guias de Contribuição Confederativa Patronal dos últimos dois anos, devidamente quitadas, bem como comprovante de recolhimento de valores.

CLÁUSULA 46 - DESCONTO EM FOLHA: As empresas, desde que autorizadas, descontarão em folha de pagamento de seus empregados e recolherão até o 10º (décimo) dia do seu respectivo pagamento, as importâncias devidas ao Sindicato Laboral conveniente, relacionados com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade, bem como a contribuição mensal, sob pena prevista na Cláusula 47, letra “c”.

CLAUSULA 47 - MULTA: Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: a) Em favor do Sindicato Patronal, por conta da empresa, notadamente quando a infração da Cláusula 44; b) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido; c) Em favor do Sindicato Laboral, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos da Cláusula 43, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção de salários.

PAR.ÚNICO: Quando da aplicação dos termos desta Cláusula serão observados, no que couber, as regras do art. 622 da CLT e seu Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA 48 – PUBLICIDADE: As partes Convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta Convenção, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA 49 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 50 - FORMALIDADES: Todas as exigências do Art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA 51 - VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

PAR.ÚNICO: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA 52 - ABRANGÊNCIA: Esta avença normativa abrange todos os empregados e empregadores na área da indústria da informação na base territorial das entidades Convenientes.

PAR.ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresa com sede em outros estado que sejam contratadas para executarem serviços no Distrito Federal, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da informação desta Unidade Federativa.

Brasília – DF, 15 de junho de 2007.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal.**

Carlos Alberto Altino
Diretor Presidente
CPF - 067.856.034 –04

Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal

Antônio Fábio Ribeiro
Diretor Presidente
CPF – 002.766.421-04